

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Fernando Bernardo, Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade existentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e em conformidade com o Despacho n.º 3461/2017, de 28 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2017, determina para o ano de 2017 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacina antirrábica válida, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, será, por determinação do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, administrada, no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos de desparasitante, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor uma segunda dose de comprimidos de desparasitante para administração posterior.
- 4º** Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para:

- 5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM a fim de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MVRC deverá no prazo de 30 dias ser presente ao MVM, resultado de teste de diagnóstico realizado ou atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Os prazos previstos para apresentação do comprovativo de tratamento indicados nos n.ºs 6 e 7 podem ser prorrogados, nos termos da lei, nos casos em que a duração do tratamento o justifique e se encontre devidamente comprovada.
- 9º A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos aqueles nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
- Cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
 - Cães utilizados em ato venatório;
 - Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 10º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.
- 11º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 12º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.
- 13º Contraordenações:**
- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1.850 ou € 22.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 14º** Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor dos impressos, são para o ano de 2017, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:
- **Vacinação antirrábica (Taxa única) – € 5,00** para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.
 - **Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00.**
 - **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
 - **Identificação eletrónica (Taxa única, incluindo ficha Mod. 500/DGV): – € 13,00**
- 15º** As taxas a que se refere o número anterior serão automaticamente atualizadas nos termos do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.
- 16º** A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 27 de abril de 2017

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Manuel d
Almeida Bernardo

Assinado de forma digital por
Fernando Manuel d Almeida
Bernardo
Dados: 2017.05.02 17:12:39 +01'00'

Fernando Bernardo

ANEXO
**PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA**
CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de **LOULÉ**, o Médico Veterinário, Dr. **Paulo Alexandre Caetano Correia Pina**.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
S. Clemente	Loulé	Canil Municipal	12	Junho	09h00
S. Clemente	Vale Formoso	Junto à estrada	13	Junho	09h00
Almancil	Almancil	Largo da Feira	13	Junho	10h00
Almancil	Esteval	Junto à estrada	14	Junho	09h30
Almancil	S. João da Venda	Junto à estrada	14	Junho	10h30
Almancil	S. Lourenço	Largo da Igreja	19	Junho	09h30
Almancil	Escanxinas	Casa Filipe da Palma	19	Junho	10h30
Quarteira	Quarteira	Rua da Armação	20	Junho	09h30
S. Sebastião	Est. Caminho ferro	Junto à escola	20	Junho	10h30
S. Sebastião	Vale Judeu	Junto à escola	21	Junho	09h30
S. Sebastião	Vale Judeu	Café Silêncio	21	Junho	10h30
Boliqueime	Alfontes	Junto à espingardaria	22	Junho	09h30
Boliqueime	Tenoca	Largo	22	Junho	10h30
Boliqueime	Boliqueime	Campo de futebol	23	Junho	09h30
S. Sebastião	Parragil	Largo	26	Junho	09h30
S. Sebastião	Monte Seco	Largo	26	Junho	10h30
U. F. Tôr	Tôr	Adro da igreja	27	Junho	09h30
S. Clemente	Paixanito	Junto à estrada	28	Junho	09h00
U. F. Querença	Pontão do Vale	Junto à estrada	28	Junho	10h00
S. Clemente	Poço Novo	Junto à estrada	28	Junho	10h30
U. F. Benafim	Espragal	Escola	29	Junho	09h30
Salir	Nave do Barão	Junto à estrada	29	Junho	10h30
U. F. Benafim	Benafim	Lavadouro	30	Junho	09h30
U. F. Benafim	Penina	Junto à estrada	30	Junho	10h30
Salir	Pena	Escola	03	Julho	09h30
Salir	Salir	Junta de Freguesia	03	Julho	10h00
Alte	Alte	Monte de Brito	04	Julho	09h30
Alte	Alte	Lavadouro	04	Julho	10h30
Alte	Alte	Sta. Margarida	04	Julho	11h30
Alte	Alte	Sarnadas	06	Julho	09h30

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Alte	Alte	Azinhai	06	Julho	10h30
Alte	Alte	Águas Frias	06	Julho	11h30
Salir	Alcaria	Junto ao Café	07	Julho	09h30
Salir	Tameira	Junto ao Café	07	Julho	10h30
U. F. Querença	Querença	Largo	10	Julho	09h30
Salir	Cortelha	Junto à estrada	11	Julho	09h30
Salir	Barranco do Velho	Junto à estrada	11	Julho	10h30
Salir	Montes Novos	Junto à estrada	11	Julho	11h30
Ameixial	Ameixial	Junto à estrada	13	Julho	10h00
Ameixial	Cavalos	Junto à estrada	13	Julho	11h30

Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança **das mesmas taxas** das concentrações:

Às terças-feiras, no Canil Municipal, das 10h00 às 12h00, a partir de 18 de Julho de 2017

Faro, 16 de Maio de 2017



O/A Diretor/a de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região
(Cristina C. Soares Ferradeira)